



PREFEITURA DE
ARAGUAÍNA
A CAPITAL ECONÔMICA DO TOCANTINS

Diário Oficial

CIDADE DE ARAGUAÍNA

ESTADO DO TOCANTINS



Via Lago

ANO VIII - QUINTA - FEIRA, 11 DE JULHO DE 2019 - Nº 1.850

SUMÁRIO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	1
SECRETARIA DA ASSIST. SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO.....	1
SECRETARIA DA FAZENDA.....	2
PUBLICAÇÃO PARTICULAR.....	2

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N 240, DE 11 DE JULHO DE 2019

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, conferido através da Portaria de n. 029 de 07 de fevereiro de 2019,

CONSIDERANDO o artigo 40, § 19 da Constituição Federal de 1988, acrescentado pela Emenda Constitucional n. 41/2003, que versa sobre o direito do abono permanência ao servidor público que opte permanecer em suas atividades;

CONSIDERANDO o artigo 34-E da Lei 2.324/2004 que dispõe sobre o direito do abono permanência, equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária, até completar as exigências para a aposentadoria compulsória;

CONSIDERANDO os requerimentos administrativos de abono permanência por parte do (a) servidor (a) a seguir nominados;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos servidores abaixo nominados, o ABONO PERMANÊNCIA, com início na folha de pagamento de JULHO/2019, no que pese o implemento das condições para aposentadoria e permanência.

SERVIDOR	CPF	PROCESSO Nº	A PARTIR DE
MARIA GOMES ALENCAR SANTOS	490.884.911-00	2019004144	13/05/2019

Art. 2º- Determinar à Superintendência de Gestão Administrativa e de Pessoas que proceda com as anotações devidas.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir 13/05/2019, revogando-se as disposições em contrário.

REJANE MOURÃO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração
Portaria Nº 029/2019

Prefeitura de Araguaína

Gabinete do Prefeito



Imprensa Oficial

<http://diariooficial.araguaina.to.gov.br/>
Avenida José de Brito Soares, lote 07, Quadra WZ
Setor Anhanguera - Araguaína, Tocantins
Telefone: (63) 3411-7022 / 9949-6218

SECRETARIA DA ASSIST. SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

RESOLUÇÃO nº 18/2019

O Presidente da Comissão Organizadora no uso de suas atribuições legais, conforme a Resolução 07/2019, publicado no Diário Oficial do Município no dia 08 de maio de 2019, para o 7º Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes de Araguaína/Tocantins, conforme o disposto na Lei Federal nº 8.069 - Estatuto da Criança e do Adolescente, de 13 de julho de 1990, nas Leis Municipais nº 2.777/2011, 2.949/2015 e 3.002/2016, e demais disposições legais pertinentes.

RESOLVE:

Art. 1º - Solicitar aos candidatos do Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar os itens seguintes:

- 01 foto colorida, recente, na dimensão de 5x7 (pode ser sorrindo e usar maquiagem);
- Nome que constará na urna (pode ser apelido, com no máximo 18 (dezoito) letras.

Art. 2º - Informar que os números que constará na urna serão os mesmos da inscrição, com exceção dos iniciados com o número "9", que terá acrescentado o número "0" no início.

Art. 3º - As fotos e os nomes deverão ser entregues na Sala dos Conselhos em envelope identificado, situado à Rua Humberto de Campos, 508, Bairro São João, do dia 15/07/2019 ao dia 19/07/2019. O horário de atendimento é das 12:00 às 18:00, de segunda a quinta-feira, e na sexta-feira, das 08:00 às 13:00.

Araguaína, 10 de julho de 2019.

Manoel de Assis Silva
Comissão Organizadora do processo de
escolha dos conselheiros tutelares do município de Araguaína-TO

SECRETARIA DA FAZENDA

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 398/2019
OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
Processo nº: SMF/DFT/283/2019

RAZÃO SOCIAL	VICTOR GUTIERRES FERREIRA MILHOMEM		
NOME FANTASIA	ADVOGADO		
ENDEREÇO	RUA PIRES DO RIO Nº 315 - B. SENADOR		
CEP	77.813-470	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA - TOCANTINS
ATIV. ECONOMICA	17.14 - Advocacia		
CPF/CNPJ	018.338.131-97	INSC.MUNICIPAL	

RELATO FISCAL

Através da Auditoria Fiscal realizada pela Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento à Ordem de Serviço - OS de nº 283/2019, apuramos que o sujeito passivo da obrigação tributária acima qualificado, deixou de cumprir com a OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA, deixando de apresentar os documentos solicitados através do Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF nº 172/2019 datado em 29/05/2019, publicado no Diário Oficial do Município nº 1.838 em 25/06/2019 e, também, encaminhado pelo Aviso de Recebimento - AR com data do ciente em 04/07/2019.

Disposição Legal Infringida e Penalidade Aplicável

❖ Lei Complementar Municipal nº 017/2013 de 27 de Dezembro de 2013 combinado com a Lei Complementar Municipal nº. 058/2017 de 30 de dezembro de 2017:

Infração: Artigo 315 - O agente fiscal quando necessitar de notas fiscais, de livros fiscais, contábeis e comerciais, de comprovantes de recolhimento, registro de firmas, contrato social, alterações contratuais, estatutos, atas, recibos, relações, relatórios, mapas, relações, declaração de imposto de renda, ou quaisquer documentos fiscais, comerciais ou contábeis, lavrará a Notificação para Apresentação de Documentos Fiscais e Contábeis ou o Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF, conforme cada caso.

§ 4º. O prazo para o cumprimento da notificação para apresentação da documentação solicitada pelo agente fiscal será no máximo de 5 (cinco) dias.

Penalidade: Artigo 361, V, A. - As infrações cometidas pelo sujeito passivo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN serão punidas com as seguintes multas - por faltas relacionadas com a Ação Fiscal - o valor equivalente a R\$ 1.030,00 (Um mil e trinta reais) pela não apresentação, no prazo regulamentar, quaisquer documentos fiscais, contábeis e comerciais, quando solicitados pelo fisco, por meio de TIAF - Termo de Início de Ação Fiscal e/ou notificação fiscal.

DESCRIÇÃO DA MULTA	Espécie	Crédito Tributário
Multa aplicada pelo Descumprimento de Obrigação Acessória, conforme disposto no Artigo 361, Inciso V, alínea A, da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 de 30 de Dezembro de 2017.	Multa Art. 361, V, A	1.030,00
	Total	1.030,00

INTIMAÇÃO

NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:

- ❖ Pagar o Crédito Tributário;
- ❖ Parcelar o Crédito Tributário;
- ❖ Impugnar o Lançamento.

O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo ainda a imediata inscrição na Dívida Ativa, conforme Inciso I, parágrafo Único do artigo 200 da Lei Complementar Municipal nº 058/2017.

AUTORIDADE FISCAL

NOME: ANTONIA CARMO DE SOUSA GOMES	ASSINATURA:
MATRÍCULA: 114-7	
LOCAL: ARAGUAÍNA - TOCANTINS	DATA: 10/07/2019
	HORA: 09:29:18

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL

NOME:	DATA:
ASSINATURA E CARIMBO:	CPF:
A Assinatura do autuado não importa em confissão, nem a sua falta ou recusa em nulidade	

PRIMEIRA NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 126/2019
Processo nº SMF/DFT/283/2019

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO

NOME OU RAZÃO SOCIAL	VICTOR GUTIERRES FERREIRA MILHOMEM		
NOME FANTASIA	ADVOGADO		
ENDEREÇO	RUA PIRES DO RIO Nº 315 - B. SENADOR		
CEP	77.813-470	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA - TO
CNPJ/CPF	018.338.131-97	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Para efeitos deste artigo, não tem aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas dos direitos do fisco de examinar livros, arquivos, fichários, relatórios, documentos diversos, papéis de efeitos comerciais, contábeis ou fiscais dos contribuintes, de acordo com o disposto no artigo 195 da Lei Federal nº 5.172/66, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, combinado com o § 1º do Artigo 318 da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 de 30 de dezembro de 2017.

DOCUMENTOS SOLICITADOS

1. Cadastro Municipal;
2. Registro Profissional junto a OAB-TO;
3. Comprovante de Residência, com emissão até os últimos 3 meses;
4. Relação dos processos que tenha atuado na Justiça Estadual, Federal e Vara do Trabalho;
5. Cópia dos Contratos de Serviços Advocatícios;
6. Notas Fiscais de Serviços;
7. Guias de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN/Própio;
8. Guias de recolhimento das Taxas de Verificação da Regularidade do Estabelecimento/Alvarás;
9. Laudos de Vistoria de Funcionamento Anual.

Local de Entrega: Rua Ademar Vicente Ferreira nº 1.155, Centro, 2º Andar - Sala 22

DISPOSITIVO LEGAL E PRAZO PARA APRESENTAÇÃO - CONFORME LCM Nº 058/2017 DE 30/12/2017

Art. 315. O agente fiscal quando necessitar de notas fiscais, de livros fiscais, contábeis e comerciais, de comprovantes de recolhimento, registro de firmas, contratos sociais, alterações contratuais, estatutos, atas, recibos, relações, relatórios, mapas, relações, declaração de imposto de renda, ou quaisquer documentos fiscais, comerciais ou contábeis, lavrará a Notificação para Apresentação de Documentos Fiscais e Contábeis ou o Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF, conforme cada caso.

§ 2º. Quando o contribuinte recusar a assinar a notificação ou TIAF, o agente fiscal certificará o fato em documento apartado, deixando a respectiva cópia do ato praticado com o contribuinte.

§ 4º. O prazo para o cumprimento da obrigação requerida em notificação ou TIAF, para apresentação da documentação solicitada pelo agente fiscal, será no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 5º. Depois de decorrido o prazo acima, sem que haja ocorrido à apresentação dos documentos solicitados pelo agente fiscal, será lavrado o Auto de Infração, e a aplicação da multa correspondente.

§ 6º. No caso de descumprimento do prazo mencionado no §4º, repetir-se-á quantas vezes se fizer necessária a lavratura da referida notificação ou TIAF, sendo lavrada dentro do mesmo prazo, sujeitando para cada uma delas nova exigência da lavratura do Auto de Infração, e aplicação da multa correspondente.

§ 7º. No caso de levantamento fiscal, após agente fiscal lavrar a referida notificação, nenhum pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, Taxas de Licenças e Multas Formais vencidos, não poderão ser efetuados sem a prévia autorização da repartição competente, ou até que seja concluído o trabalho fiscal.

Art. 106. Os prazos fixados na legislação tributária do Município de Araguaína serão contínuos, excluindo-se, na sua contagem, o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

PERÍODO A FISCALIZAR	AUDITORIA FISCAL	Nº DA ORDEM DE SERVIÇO
01/01/2014 A 30/04/2019		Nº 283/2019 DE 25/04/2019
AUTORIDADE FISCAL		
Nome: ANTONIA CARMO DE SOUSA GOMES		
Assinatura:		
Matrícula: 114-7		
Município: ARAGUAÍNA - TO		
Data: 10/07/2019		
Hora: 09:45:21		
CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL		
Nome:		
CPF:		
Assinatura:		
Data:		

PUBLICAÇÃO PARTICULAR

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A PRIME LABORATORIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.237.056/0001-90, com nome fantasia LABORATÓRIO PRIME, torna público que requereu a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente – SEDEMA a Licença Ambiental Única (LAU) para atividades laboratoriais no seguinte endereço Av. Tocantins número 1263 Quadra 90 Lote 16 Centro em Araguaína – TO. O empreendimento se enquadra na Resolução Conama 237/97 e Resolução COEMA 007/2005 que dispõe sobre o Licenciamento Ambiental.